



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP - 35.169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 01/93

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, atualização monetária dos agentes Políticos e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Braunas, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, o aumento de acordo com a disponibilidade dos recursos da Prefeitura sobre os vencimentos do mês de Dezembro/92, a vigorar no mês de Janeiro de 1993.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular por meio de decreto o índice de aumento a que se refere o artigo 1º desta Lei.
- Art. 3º - Fica concedido aos agentes Políticos a atualização monetária de acordo com os vencimentos dos Servidores Públicos municipais a que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei, conforme os artigos nºs 20 e 67, e seu parágrafo único, com base no artigo nº 51, II da Lei Orgânica do Município de Braunas, promulgada em 07/09/90.
- Art. 4º - Para cobrir as despesas decorrentes dos artigos 1º e 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1993.

Jassy Gonçalves de Souza
Prefeito

APROVADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

10 / 02 / 93

Antônio Carmo de Souza
Presidente

Sancione - se

Em 12 03 1993

Jassy Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

A Sanção 10 / 02 / 93

Antônio Carmo de Souza
Presidente da Câmara